



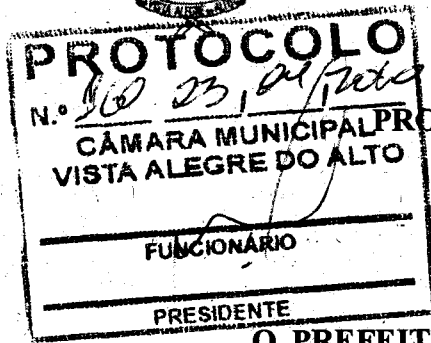
## CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO LEI N.º 37, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre o comércio ambulante no município de Vista Alegre do Alto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º** O vendedor ambulante estabelecido em Vista Alegre do Alto venderá produtos ou mercadorias encontradas e não encontradas nas prateleiras do comércio local.

**Art. 2º** O vendedor ambulante não estabelecido em Vista Alegre do Alto somente venderá produtos ou mercadorias não encontradas nas prateleiras do comércio local.

**Art. 3º** O vendedor ambulante somente venderá seus produtos ou mercadorias após ter obtido autorização junto à Prefeitura Municipal e no local e horário determinado pela mesma.

**Art. 4º** Qualquer vendedor ambulante que não cumprir esta Lei terá sua mercadoria ou produto apreendido.

**Parágrafo Único** As mercadorias apreendidas serão doadas às entidades filantrópicas existentes no município.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 23 de abril de 2010.

  
GERALDO LUCHEZI FILHO  
Vereador PP



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **JUSTIFICATIVA**

A apresentação da presente matéria visa dar mais proteção ao comércio local que, há muito tempo vem sendo prejudicado por vendedores ambulantes dos mais variados tipos de produtos e mercadorias.

O comércio realizado por tais vendedores é desleal e prejudica em muito o comércio local que paga altos impostos e geram empregos à população.

Isto posto, solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, que a presente propositura seja apreciada e aprovada pelos demais pares desta Casa.

Vista Alegre do Alto 23 de abril de 2010.



**GERALDO LUCHEZI FILHO**  
Vereador PP